

EMENDA DE Nº CM - 027/2009
(AO PROJETO DE LEI Nº CM - 002/2009)

Emenda Aditiva

Artigo 9º - Todo material de divulgação em mídia, seja ela feita através de impressão, áudio ou vídeo do evento, em questão, deverá constar também o nome das bandas ou artistas locais contratados para o evento.

Artigo 10º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sabemos que toda produção promoção e evento possui material de divulgação. A partir deste pressuposto, achamos justo que no material de divulgação, também conste o nome das bandas ou artistas locais como forma de incentivo e propaganda do trabalho dos grupos.

Divinópolis, 11 de Fevereiro de 2009

Fabiano Tolentino

Vereador